CONTRATO Nº 339/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIAL-PI,** E A EMPRESA **R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.421.123/0001-15, com sede na Rua Palmas, nº 4783, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-240, Teresina-PI, Telefone: (86) 9 9803-1072, neste ato representada pelo Sr. **Rhuan Ananias Coelho Morais**, portador do CPF nº 041.813.393-00, com sede na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,** abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **a execução dos serviços de construção do restaurante popular no Município de Tamboril do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1061/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 008/2025/PMTP**, e tem como fundamentação legal o art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E GARANTIAS DO SERVIÇO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio de relatório de medição a ser analisado e emitido pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com as especificações e cronogramas pré-estabelecidos no respectivo projeto básico da licitação que deu origem a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços a serem executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do objeto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, levando em consideração as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 372.721,37 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos)**, a serem pagos durante toda a vigência deste instrumento, de acordo com as especificações e relatórios de medição a serem realizados pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços e insumos inseridos no Projeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, no qual poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 135 § 3º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de revisão contratual tomará por base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou IGP-M, com base na fórmula técnica e composições abaixo:

$$R = V\,[((I - I))/Io$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custo do mês correspondente à data fixada para a entrega da proposta, pro rata dia;
I = índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços acordados, este contrato terá um prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que este instrumento contratual tem natureza de contratação por escopo, o mesmo poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos do Art. 111 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **FONTE 500 – RECURSOS PRÓPRIOS – PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.1003.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Emitir a respectiva Ordem de Serviços;
2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
3) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
4) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
5) Por meio de seu Setor de Engenharia, fiscalizar o andamento da obra, elaborando relatório de medição, visando controlar o cronograma de execução dos serviços;
6) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação;
5) Executar os serviços nos termos e especificações previstas no respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do executor dos serviços, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução dos serviços por mais de 40 (quarenta) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades 156 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP, após assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 15 de dezembro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Rhuan Ananias Coelho Morais
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

PREFEITURA
TAMBORIL
DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 339/2025.

OBJETO: Execução dos serviços de construção do restaurante popular no Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.421.123/0001-15, com sede na Rua Palmas, nº 4783, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-240, Teresina-PI, Telefone: (86) 9 9803-1072, neste ato representada pelo Sr. **Rhuan Ananias Coelho Morais**, portador do CPF nº 041.813.393-00, com sede na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1061/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 008/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 372.721,37 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS:
FONTE 500 – RECURSOS PRÓPRIOS – PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.1003.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB384B8194053F

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 339/2025.

OBJETO: Execução dos serviços de construção do restaurante popular no Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.421.123/0001-15, com sede na Rua Palmas, nº 4783, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-240, Teresina-PI, Telefone: (86) 9 9803-1072, neste ato representada pelo Sr. **Rhuan Ananias Coelho Morais,** portador do CPF nº 041.813.393-00, com sede na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1061/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 008/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 372.721,37 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS:
FONTE 500 – RECURSOS PRÓPRIOS – PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.1003.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

Id:0B621E96105A0726

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 171/2025

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 16 de dezembro de 2025.

"Nomeia FRANCISCO SAVIO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 074.XXX.XXX-56, para o Cargo Comissionado DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO lotado na Secretaria de Administração e Obras símbolo DAS – CC9. do Município de Tamboril do Piauí – PI".

O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **FRANCISCO SAVIO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 074.XXX.XXX-56, para o Cargo Comissionado DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO lotado na Secretaria de Administração e Obras símbolo DAS – CC9.** do Município de Tamboril do Piauí – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se!

Glauert Coelho Almeida:01732312338

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

Id:07384E2CF7BC0729

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 172/2025

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 16 de dezembro de 2025.

"Nomeia WILLIAN DANIEL RODRIGUES DE SÁ, RG 3.XXX.753 CPF: 043.XXX.XXX-26, para o Cargo Comissionado DIRETOR DE OBRAS lotado na Secretaria de Administração e Obras símbolos – CC9. do Município de Tamboril do Piauí – PI".

O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **WILLIAN DANIEL RODRIGUES DE SÁ, RG 3.XXX.753 CPF: 043.XXX.XXX-26, para o Cargo Comissionado DIRETOR DE OBRAS lotado na Secretaria de Administração e Obras símbolos – CC9.** do Município de Tamboril do Piauí – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se!

Glauert Coelho Almeida:01732312338

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

Id:05D508B49A32072A

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 173/2025

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 16 de dezembro de 2025.

"Nomeia GAUDÊNCIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 045.XXX.XXX-37, para o Cargo Comissionado de Assessor de Especial administrativo lotado no gabinete do prefeito Simbolos, Nível CC1. do Município de Tamboril do Piauí – PI".

O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 045.XXX.XXX-37, Cargo Comissionado de Assessor de Especial administrativo lotado no gabinete do prefeito Simbolos, Nível CC1.** do Município de Tamboril do Piauí – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se!

Glauert Coelho Almeida:01732312338

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 001/2026, de 07 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SÁ**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 043.***.***-26, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 339/2025,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1061/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 008/2025/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA,** na data de 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 07 de janeiro de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E860811BC3B9C

ESTADO DO PIAUI Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
CNPJ.: 06.553.606/0001-36
Endereço: PRAÇA MARAO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000096 /2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de UNIAO, GUSTAVO CONDE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 881/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no Valor de R$ 1.900.000,00 (Um Milhão Novecentos Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Excesso de Arrecadação	**R$**	**1.900.000,00**
00.13.01 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - Previunião		
09-272-0042 3.377 - Benefícios Previdenciarios		
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	R$	1.900.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO suprirá como recursos, os resultantes da atualização de receitas orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Elemento de Receita, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 1.900.000,00 (Um Milhão Novecentos Mil Reais).

7215.50.11 -Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Princi R$ 1.900.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30/12/2025, revogada as disposições em contrário.

UNIÃO, 30 de Dezembro de 2025

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/12/2025), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:01AB408FB4323B9D

ESTADO DO PIAUI Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
CNPJ.: 06.553.606/0001-36
Endereço: PRAÇA MARAO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000097 /2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de UNIAO, GUSTAVO CONDE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 881/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 5.806.300,00 (Cinco Milhões Oitocentos e Seis Mil e Trezentos Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações.

Valor da Suplementação por Excesso de Arrecadação	**R$**	**5.806.300,00**
00.03.02 - FUNDEB		
12-361-0014 2.091 - Encargos com Profissionais da Ed. Ensino Fundamental - 70%		
3.1.90.96 - Contratação por Tempo Determinado	R$	56.300,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	5.750.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO suprirá como recursos, os resultantes da atualização de receitas orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Elemento de Receita, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 5.806.300,00 (Cinco Milhões Oitocentos e Seis Mil e Trezentos Reais).

1751.50.01 -Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deses R$ 5.806.300,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30/12/2025, revogada as disposições em contrário.

UNIÃO, 30 de Dezembro de 2025

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/12/2025), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:073856712A5A39A3

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, torna público que no **dia 26 de janeiro de 2026, às 08:00h,** realizará a abertura da proposta/documentação relativa à **Concorrência Eletrônica nº 001/2026/PMTP,** do tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço http://comprasbr.com.br, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de construção de uma praça de eventos, em atendimento a demanda do município de Tamboril do Piauí-PI, de acordo com as especificações técnicas contidas no respectivo Projeto Básico, constantes do edital da mesma licitação, orçados em R$1.126.138,99 (um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Para mais informações, contactar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpltamborildopi@gmail.com**.

Tamboril do Piauí-PI, 07 de janeiro de 2026.

Luis André Idalino da Silva
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:0CC56C52A082371F

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 001/2026, de 07 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SÁ**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 043.***.***-26, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 339/2025,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1061/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 008/2025/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA,** na data de 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 07 de janeiro de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais